



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 71/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0019738/2023-95

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sérgio Salvador Severino			CPF/CNPJ: 288.659.016 - 91		
Endereço: Av. vinte e oito, nr. 195			Bairro: Centro		
Município: Campina Verde		UF: MG	CEP: 38.270-000		
Telefone: 34-3412-1634		E-mail: ambiental@damagro.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Perobas e Campo Belo - Catingueiro			Área Total (ha): 129,0866		
Registro nº 8.517 / 11.810 / 17.216			Município/UF: Campina Verde.		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-92CD.6642.0646.49E5.822E.0182.4F78.9718					
Tipo de intervenção Requerida.		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		436 unidades.	árvores isoladas em pastagem		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sargas 2000)		
			X		Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	436	árvores unidades	648.800		7.835.000
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Usos a ser dados a área		Especificação	Área (ha)		
Culturas anuais		Agricultura	91,1152		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006	Árvores isoladas - Pastagem.		91,1152		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		162,44	m ³
Madeira de floresta nativa		40,70	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2023.

Data da vistoria: 17/07/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2023.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI, processo nº 2100.01.0019738/2023 - 95, com finalidade do corte de **436 árvores isoladas (simplificado) em 91,1152 hectares**, na propriedade **Fazenda Perobas e Campo Belo - Catingueiro - matriculas 8.517 / 11.810 / 17.216 com área total de 129,0866 hectares localizada no município e comarca de Campina Verde - MG, tendo como proprietário do imóvel, requerente e responsável pela intervenção ambiental requerida, Sérgio Salvador Severino CPF - 288.659.016 - 91.**

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental Sérgio Salvador Severino CPF - 288.659.016 - 91 segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo autorizado, contempla uma média de 4,78 unidades de árvores por hectare.

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401281936651 \$ 1.087,97.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901281939658 \$ 1.145,47.

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901281940966 \$ 1.916,77.

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **436 árvores isoladas (simplificado)** em **91,1152 hectares**, na propriedade **Fazenda Perobas e Campo Belo - Catingueiro - matrículas 8.517 / 11.810 / 17.216 com área total de 129,0866 hectares localizada no município e comarca de Campina Verde - MG**, tendo como proprietário do imóvel, **requerente e responsável** pela intervenção ambiental requerida, **Sérgio Salvador Severino CPF - 288.659.016 - 91**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: **Comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura" e doação de acordo com requerimento peticionado.***

*Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental **não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de Valdemar Borges Damasceno ART Nº MG 20232096937.***

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501281943248 \$ 6.139,18.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 18/07/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69853049** e o código CRC **9CF7692D**.

